



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 8, DE 2015

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Cazaquistão.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-Cazaquistão, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de resolução do Senado visa à criação do grupo parlamentar Brasil-Cazaquistão.

Seguindo iniciativas já levadas a cabo nesta Casa em relação a outras nações, a intituição deste grupo parlamentar, tem como finalidade viabilizar, de modo mais concreto, a aproximação política entre Brasil e Cazaquistão, a qual certamente deverá render frutos nos campos econômico, social e cultural.

A cooperação entre os Poderes Legislativos de duas nações, mediante a interação de seus membros, revela, em última análise, a intenção de se construir um diálogo sobre bases democráticas. Há certamente ganho para as duas sociedades.

Nesse sentido, é digno de nota o fato de que o Cazaquistão, apesar de ser tão pouco conhecido de nós brasileiros, é o nono país do mundo em extensão territorial. No campo econômico, há que se ressaltar o mérito de se tratar de ex-república soviética, a qual, por meio da adoção de política econômica de fundamento liberal, conseguiu atrair investimentos estrangeiros e alcançar considerável nível de desenvolvimento econômico com base em suas riquezas naturais, a exemplo de vastas reservas de petróleo, gás e urânio. Vale dizer que há considerável potencial para o fortalecimento das relações comerciais entre Brasil e Cazaquistão. Os principais produtos que compõem a atual pauta de exportação brasileira são aeronaves da EMBRAER e carnes.

No que se refere ao plano político, ambas as nações têm demonstrado afinidade quanto a questões como meio ambiente desarmamento e não proliferação

nuclear. Nesse ponto, vale registrar o avanço da nação cazaque, a qual, no período soviético, foi palco de desastres ambientais e de testes nucleares.

Não menos importante é o fato de o Cazaquistão, assim como o Brasil, ser um país multiétnico. Esse ponto de contato entre os dois povos seguramente proporcionará rica troca de experiências.

Em face dessas considerações, cremos que a criação de um grupo parlamentar poderá constituir importante ferramenta para que se possa abandonar o desconhecimento mútuo que hoje ainda persiste entre essas duas nações. Desse modo, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de resolução do Senado.

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ HENRIQUE**

(Às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e Diretora)

Publicado no **DSF**, de 4/3/2015